



CARTA-CONTRATO Nº 014 /14

Processo Administrativo nº: 14/10/24.980

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Modalidade: Convite nº 23/14

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZANCA TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.556.002/0001-06, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar a presente Carta-Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte, através de ônibus tipo "double decker", com motoristas devidamente habilitados e com guias de turismo credenciados pelo Ministério do Turismo, para realização do roteiro turístico do Município de Campinas no período de 23 de junho a 20 de julho de 2014, de acordo com as especificações do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 23/2014, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços objeto da presente licitação vigorará até o dia 20 de julho de 2014.



QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O preço unitário dos serviços, objeto do presente Contrato, é: R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM R\$	VALOR TOTAL (VALOR UNIT. X QUANTIDADE) R\$
01	47451	Serviços de Transporte Roteiro Municipal – Ônibus "Double Decker" - viagens	120	665,00	79.800,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), considerando a quantidade estimada de 120 (cento e vinte) viagens.

4.3. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, a Nota Fiscal referente à prestação de serviços, que somente poderá ser emitida após a efetiva execução dos serviços, nos termos do item 6 do Anexo I – Projeto Básico, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.2. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.



5.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo.

5.5. A Contratada deverá indicar em sua Nota Fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 267100.26710.23.695.3065.2307.339039.59.03.100045, conforme fls. 14, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Anexo I - Projeto Básico da Carta-Convite 23/2014, após o recebimento das Ordens de Serviço, que serão emitidas pelo Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da execução dos serviços;

8.1.2. Possuir Comprovante de registro no Cadastro de Condutores de Transporte Coletivo (COTAC), emitido pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC e Certificado de Cadastro da empresa (CADASTUR) emitido pelo Ministério do Turismo;

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto do contrato e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;



8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

8.1.5. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

8.1.6. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.7. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. fornecer à Contratada as Ordens de Serviços, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo;

9.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

9.1.3. efetuar os pagamentos devidos;

9.1.4. cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.



10.1.2. multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em executar o serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que



couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico – Anexo I.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 23/14, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/24.980.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 206 do Processo Administrativo n.º 14/10/24.980.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 JUN 2014

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

ZANCA TRANSPORTES LTDA.

Representante Legal: **MILTON ZANCA**

RG nº 199467365

CPF nº 100.717.228-23

LABORE VIRTUTE CIVITAS FLORET



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 14/10/24.980

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Zanca Transportes Ltda.

Modalidade: Convite n.º 23/14

Objeto: Serviços de transporte, através de ônibus tipo "double decker", com motoristas devidamente habilitados e com guias de turismo credenciados pelo Ministério do Turismo, para realização do roteiro turístico do Município de Campinas

Carta Contrato n.º 014/14

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 23 JUN 2014

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

ZANCA TRANSPORTES LTDA.

Representante Legal: MILTON ZANCA

RG n.º 19446736-5

CPF n.º 100717228-23